

PROJETO DE LEI N. 13.092/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU versando sobre o direito a isenção total ou parcial desse imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo introduzirá nos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU informações acerca das hipóteses de isenção parcial ou total desse imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, bem como o número da(s) lei(s) que assim autoriza(m), a data limite para a solicitação da isenção, bem como o local de entrega da solicitação.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de março de 2014.



MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei: Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU versando sobre o direito a isenção total ou parcial desse imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências.

É sabido que o cidadão brasileiro não pode alegar o desconhecimento das leis, pois as mesmas são publicadas nos Diários Oficiais da União, Estados e Municípios.

Porém, na prática, isso não ocorre. Nestes tempos, no qual as pessoas vivem atribuladas com suas atividades profissionais (às vezes, com mais de um emprego) e pessoais, o cidadão teria tempo para acompanhar todas as Leis em vigor no nosso município? A resposta, sabe-se, na prática é “não”.

Assim, a presente propositura visa informar ao cidadão sobre os direitos de isenção do IPTU previstos em Lei através da inclusão de poucas folhas no carnê desse imposto. Nestas folhas serão colocadas, de forma sucinta, quem tem direito à isenção, o número da Lei que assim o permite, a data limite para que seja solicitada a referida isenção, bem como aonde o contribuinte pode se dirigir para solicitar a isenção.

Sabemos que a implantação desse projeto gerará poucos custos para o município. Porém, o retorno que o mesmo proporcionará ao municípe é impossível de ser mensurado.

Manoel Álvares Sobrinho
Vereador